



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA- DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e um às quatorze horas e trinta e cinco minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **24ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor substituto Carlos Cordeiro Ribeiro**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://youtu.be/odUdOGtUxJs>. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão da reunião, desejando um feliz ano de 2021, no qual haverá o esforço a ANM para que os resultados sejam igualmente positivos. Como os inscritos para manifestação oral não se encontravam ainda presentes, sugeriu iniciar a reunião pela matéria de cunho regulatório. Sugestão aceita, passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão para relatoria do item 3.1.

MATÉRIA REGULATÓRIA

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.1. PROCESSO Nº 48051.003542/2020-17

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

ASSUNTO: **Regulação - Ação de enfrentamento a pandemia de Covid-19 (Resolução nº 28 de 2020 e retificações).**

VOTO: Por todo o exposto, voto no sentido de aprovar a redação final da minuta de alteração das Resoluções 28 e 46, ambas de 2020, conforme a motivação proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

A Diretora Débora Puccini ressaltou que infelizmente a medida teve que ser tomada pelo avanço da pandemia da Covid-19, e que deseja que esta seja a última prorrogação necessária, e que a pandemia seja controlada pelo sucesso da vacinação.

Ato contínuo, em razão da apresentação do Sr. João Raso, inscrito para sustentação oral, o Diretor-Geral passou a palavra para o Diretor Tasso Mendonça Jr. para relatoria dos itens 4.6 e 4.7.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

Por se tratar de dois processos de mesma titularidade e mesmo teor, ambos serão tratados conjuntamente.

4.6. PROCESSO Nº 48403.932685/2009-95

INTERESSADO: Camargo Corrêa Cimentos S/A.

ASSUNTO: Recurso contra cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM.

4.7. PROCESSO Nº 48403.932686/2009-30

INTERESSADO: Camargo Corrêa Cimentos S/A.

ASSUNTO: Recurso contra cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. João Raso iniciou cumprimentando os presentes e informou que se trata de dois processos de cobrança de CFEM referentes à mesma planta e que a empresa Camargo Correia promovia à época, em 1999, o aproveitamento econômico do calcário na fabricação de cimento e, em que pese todos os argumentos de defesa, bem enfrentados pelo relator, quer trazer atenção a dois pontos: Primeiramente, em relação à ilegalidade da apuração com base no RAL, mais especificamente na hipótese da CFEM consumo. Ficou muito bem destacado no voto que o RAL indica valores de venda. A CFEM consumo não incide na venda, incide sobre o somatório das despesas, custos diretos e indiretos com a substância mineral, e chamou a atenção para a impossibilidade do RAL ser utilizado para a correta apuração da CFEM consumo, pois não há no RAL informação sobre o valor do consumo, apenas o valor de venda. Isso foi destacado no relatório de fiscalização que indica que os valores de operação considerados para o cálculo da CFEM consideraram os valores de venda, não o valor de consumo, que são dois valores muito diferentes. A partir do momento que se considera os valores de venda, a fiscalização partiu de um arbitramento ilegal e valores, feita de uma forma açodada à época, como forma de não se prescreverem mais débitos além dos que já haviam prescrito. Essa forma de cálculo está escrita na IN 06, que expressa que o valor da CFEM incidirá sobre a soma das despesas operacionais e administrativas, diretas e indiretas incorridas até a etapa mencionada no caput do artigo.

Passados os 3 minutos, o Diretor-Geral concedeu mais um minuto para conclusão.

Assim, o Sr. João Raso prosseguiu informando que se o procedimento administrativo de cobrança tem o objetivo de promover o lançamento, cujo conceito é o ato administrativo que promove a certeza e liquidez do crédito, não se pode aceitar que a fiscalização feita exclusivamente com base em um documento que, mesmo sendo feito pelo minerador, não possui campos para este indicar aquilo que se precisa, não se pode aceitar que isso se trata de lançamento, então não há que se falar em transmitir para o minerador o ônus de provar os valores devidos, pois a fiscalização não se desincumbiu do ônus da prova. Complementou que incide no caso também a prescrição intercorrente dos débitos, haja vista que o processo ficou paralisado por mais de 6 anos, o que afronta a Lei 9783/1999 e os princípios da razoável duração do processo e da segurança jurídica.

Finalizada a sustentação oral, o Procurador-Chefe salientou que a Lei 9783/1999 trata dos prazos prescricionais referentes à ação punitiva da Administração e o caso concreto trata de recolhimento de CFEM, que é uma receita patrimonial. Dessa forma, a lei não se aplica ao caso concreto por serem objetos de naturezas diversas. Por outro lado, a postura, conduta e procedimento da equipe técnica da arrecadação foi respaldada por instruções normativas aprovadas pela própria ANM e cabe ao regulado se incumbir dos dados referentes às informações que deve prestar à Administração para demonstrar os valores adequados e apropriados.

Em seguida, o Diretor Tasso Mendonça Jr passou a palavra ao servidor Raimundo Queiroz e Almeida, da equipe da Superintendência de Arrecadação. O servidor ponderou que quando a Procuradoria Jurídica emitiu o parecer que foi aprovado pelo Diretor-Geral à época, quanto à legalidade da cobrança da CFEM com base no RAL, não se entrou no mérito quanto a se tratar de CFEM consumo ou venda, de forma que o

entendimento se estende a ambas. Ressaltou que a empresa teve três oportunidades, em fase de defesa e recurso, de apresentar documentos fiscais e contábeis que considerasse necessários para levantar os custos reais da produção à época, e em nenhum momento o fez, conforme registrado no parecer técnico.

Foi concedido mais um minuto para o representante da empresa apresentar suas contrarrazões. Assim, o Sr. João Raso salientou que ao processo administrativo se aplicam as regras do processo civil, conforme o Código de Processo Civil, segundo o qual o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito. No caso, a área responsável pela arrecadação deve comprovar os valores que pretende cobrar do administrado. Não havendo no RAL campo para indicar os valores devidos, o RAL não se aplica. Além disso, trata-se de uma fiscalização de 1999, não se pode impor ao administrado que quase 20 anos após a data de ocorrência do fato gerador, ainda tenha a guarda de suas apurações contábeis para fins de combater cobrança infundada.

O Procurador-Chefe reafirmou que a prescrição intercorrente não cabe por não se tratar de ação punitiva e sim receita patrimonial, não havendo portanto sustentação para a alegação. Além disso, a área técnica tem que ter parâmetros para fazer o arbitramento, e esse foi adotado a partir de orientações normativas estabelecidas e adotadas pelo então DNPM, que repercutem na ANM.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer o recurso, no mérito, porém negar-lhe provimento, fundamentado no Parecer 91/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, observado o cálculo de atualização da CFEM.

Após leitura do voto do relator, que foi acompanhado pelo Diretor Carlos Cordeiro, a Diretora Débora Puccini considerou a matéria complexa, uma vez que a argumentação se baseia em parâmetros que ainda estão obscuros, e que acredita que a CFEM tem que ser muito bem definida e aferida, e que tanto o regulado quanto o regulador devem ter clareza dos pontos a serem cobrados para que não haja interpretações subjetivas, e pediu vistas ao processo com o objetivo de sugerir a parametrização dos demais processos de mesmo assunto.

DELIBERAÇÃO: Vistas concedidas à Diretora Débora Puccini.

Em razão da ausência de demais inscritos para sustentação oral, o Diretor-Geral sugeriu inversão de pauta, prosseguindo-se com a relatoria do Diretor Eduardo Leão. Sugestão aprovada, passou a palavra ao Diretor para apresentação de seus votos.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.2. PROCESSO Nº 48403.830033/2014-84

INTERESSADO: Areia Lavada Santo Antônio Ltda. ME.

ASSUNTO: **Recurso contra baixa no licenciamento**

VOTO: Considerando os princípios da razoabilidade e da liberdade econômica, dentre outras fundamentações apresentadas, Senhores Diretores, voto por não conhecer do requerimento protocolado em 04 de setembro de 2018. Em complementação, voto por revogar os atos eivados de vício, tornando sem efeito o não conhecimento do requerimento publicado em 27 de julho de 2018, e por consequência, seja tornada sem efeito a baixa na transcrição do título minerário de 11 de dezembro de 2017. Após a publicação pela Secretaria Geral dos atos supracitados, os autos devem retornar à Gerência Regional de Minas Gerais para que reanalise o pedido de prorrogação do licenciamento, considerando todos os documentos entregues pelo titular como tempestivos, devolvendo o processo à ordem.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3. BLOCO 1: Recurso contra imposição de multa.

3.3.1. PROCESSO Nº **27222.821419/1969-48**

INTERESSADO: CBE Companhia Brasileira de Equipamentos.

VOTO: Pelo exposto, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a aplicação da multa. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade regional para prosseguir com a cobrança da multa e concluir a análise do pedido de suspensão das atividades de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3.2. PROCESSO Nº **27222.817179/1971-00**

INTERESSADO: CBE Companhia Brasileira de Equipamentos.

VOTO: Pelo exposto, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a aplicação da multa. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade regional para prosseguir com a cobrança da multa e concluir a análise do pedido de suspensão das atividades de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. BLOCO 2: **Caducidade do direito de requerer a lavra.**

3.4.1. PROCESSO Nº **27209.896543/1998-70**

INTERESSADO: Rodoareia Transporte E Comércio de Minerais Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.2. PROCESSO Nº **27203.831488/1999-11**

INTERESSADO: Antonio Carlos Coutinho de Azevedo.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.3. PROCESSO Nº **27220.896449/2002-08**

INTERESSADO: Cerâmica Imperial Ltda. EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.4. PROCESSO Nº **27203.831492/2003-17**

INTERESSADO: CESCAL Cerâmica São Carlos Ltda. ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.5. PROCESSO Nº **48403.831368/2006-18**

INTERESSADO: Fernando Antonio Linhares Araujo.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.6. PROCESSO Nº **48402.820449/2007-75**

INTERESSADO: José Cantídio Junqueira de Almeida.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.7. PROCESSO Nº **48403.833739/2007-79**

INTERESSADO: José Gilson de Paula.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.8. PROCESSO Nº **48403.832630/2008-03**

INTERESSADO: José Gilson de Paula.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.9. PROCESSO Nº **48420.896342/2009-41**

INTERESSADO: Vinpar Empreendimentos Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.10. PROCESSO Nº **48410.801022/2010-74**

INTERESSADO: Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.11. PROCESSO Nº 48410.801028/2010-41

INTERESSADO: Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.12. PROCESSO Nº 48410.801030/2010-11

INTERESSADO: Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.13. PROCESSO Nº 48413.826917/2011-72

INTERESSADO: Edmar Stieven.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.14. PROCESSO Nº 48413.826556/2011-64

INTERESSADO: Hetinaldo Rubens Henrique.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.15. PROCESSO Nº 48420.896351/2013-19

INTERESSADO: Granriva Granitos Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Uma vez deliberado e após a devida publicação pela Secretaria Geral, os autos devem retornar à unidade competente para prosseguir com a disponibilidade da área, depois de transcorrido o prazo recursal.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 3.2, 3.3 e 3.4.1. a 3.4.15, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Em seguida, o Diretor Victor Bicca passou a relatoria à Diretora Débora Puccini.

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1. PROCESSO Nº 48409.891032/2013-75

INTERESSADA: Areal do Beto Extração e Comercialização Ltda.

ASSUNTO: **Concessão de Lavra**

Retirado de pauta

2.2. PROCESSO Nº **48403.830317/2017-13**

INTERESSADA: Construtora Construmoc Ltda.

ASSUNTO: **RECURSO TAH**

VOTO: Considerando que o recurso administrativo apresentado contra imposição de multa não apresenta elementos técnicos ou jurídicos de relevância para uma possível reconsideração, voto por conhecer o presente recurso face à tempestividade e, quanto ao seu mérito, que seja negado, mantendo-se a cobrança de multa conforme Auto de Infração constante nos presentes autos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3. PROCESSO Nº **48420.896327/2006-51**

INTERESSADA: Granal Mineração Ltda.

ASSUNTO: **Concessão de Lavra**

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 71,68 hectares, para a substância granito para uso industrial, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, em nome de Granal Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 2.2 e 2.3., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão à Diretora Débora Puccini, que lhe passou a palavra para proferir os seus votos.

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

Antes de iniciar a relatoria, o Diretor-Geral informou que retirou de pauta o Processo nº 27220.896174/2003-85, de titularidade da empresa Cerâmica Santa Maria Ltda, que necessita de revisão em razão de dúvida suscitada na reunião prévia de alinhamento.

1.1. BLOCO 1: Grupamento Mineiro

1.1.1. PROCESSO Nº 48403.932837/2016-89

INTERESSADO: Água Mineral Viva Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por autorizar o grupamento mineiro de que trata o processo ANM nº 48403.932837/2016-89.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.1.2. PROCESSO Nº 48062.973228/2020-74

INTERESSADO: Mineração Caraíba S/A.

VOTO: Diante do exposto e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por autorizar o

grupamento mineiro de que trata o processo ANM nº 48062.973228/2020-74.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. BLOCO 2: Aditamento de novas substâncias à Concessão de Lavra.

1.2.1. PROCESSO Nº 48413.826275/2007-25

INTERESSADO: CTB Minérios Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e de atualização do PAE, voto por aditar as substâncias saibro e migmatito à Portaria de Lavra nº 157/2014.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.2. PROCESSO Nº 48404.840038/1981-96

INTERESSADO: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

VOTO: Diante do exposto acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e de atualização do PAE, voto por aditar a substância areia à Portaria de Lavra nº 541/1998.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. BLOCO 3: Referendar atos do Diretor-Geral da ANM - Outorga de Concessão de Lavra.

1.3.1. PROCESSO Nº 48401.810016/2013-60

INTERESSADO: Penelo Indústria de Minerais Ltda.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.2. PROCESSO Nº 48401.810060/2010-27

INTERESSADO: Nelcimar Simonetti de Bairro.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.3. PROCESSO Nº 27211.815312/2002-61

INTERESSADO: Antônio Carlos Comércio de Gramas Ltda. EPP

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.4. PROCESSO Nº 48411.815326/2008-94

INTERESSADO: Argiminas Mineração e Transportes Ltda.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.5. PROCESSO Nº **48411.815342/2011-82**

INTERESSADO: Argiminas Mineração e Transportes Ltda.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.6. PROCESSO Nº **48411.815327/2010-53**

INTERESSADO: Cubatão Extração e Comércio de Areia Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.7. PROCESSO Nº **48411.815333/2009-77**

INTERESSADO: Lotti Mineração e Beneficiamento de Produtos de Extração Mineral Eireli EPP.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.8. PROCESSO Nº **27211.815342/2001-97**

INTERESSADO: : Mineradora São Luiz Ltda.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.9. PROCESSO Nº **27211.815540/2003-12**

INTERESSADO: Unimin do Brasil Ltda

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.10. PROCESSO Nº **27211.815583/2004-89**

INTERESSADO: Mineracao JL Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM

publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.11. PROCESSO Nº 48411.815608/2013-59

INTERESSADO: Minertrans Mineração, Energia, Transporte e Saneamento Ltda.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.12. PROCESSO Nº 48411.815628/2017-53

INTERESSADO: Mineração Veiga Ltda

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.13. PROCESSO Nº 48411.815769/2010-08

INTERESSADO: Jr Construções e Terraplenagem Ltda. EPP

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.14. PROCESSO Nº 48403.830826/2007-74

INTERESSADO: Rodrigo Parreiras Fernandes

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.15. PROCESSO Nº 48403.832013/2009-81

INTERESSADO: Areal Diniz Ltda

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.16. PROCESSO Nº 48406.861211/2010-65

INTERESSADO: Areia São Jose Extração, Comércio e Transporte Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas

substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.17. PROCESSO Nº **48406.861810/2010-89**

INTERESSADO: Areia São Jose Extração, Comércio e Transporte Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.18. PROCESSO Nº: **48407.870321/2015-12**

INTERESSADO: Mineração JL Ltda. M

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado em 29/12/2020 que outorgou a portaria de lavra para o processo referenciado e respectivas substâncias minerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. PROCESSO Nº **48411.815849/2015-60**

INTERESSADO: Comercial Vale do Canoas Ltda.

ASSUNTO: **Outorga de concessão de lavra.**

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do relatório de pesquisa aprovado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. BLOCO 4: **Indeferimento do requerimento de lavra.**

1.5.1. PROCESSO Nº **27220.896661/2001-86**

INTERESSADO: Cerâmica Boapaba Ltda. EPP

VOTO: Diante do exposto e acatando a manifestação técnica que constatou o não cumprimento de exigência visando melhor instruir o pedido, voto por indeferir o requerimento de lavra relacionado ao processo ANM nº 896.661/2001.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5.2. PROCESSO Nº **48406.860240/2014-33**

INTERESSADO: Jmm Areial Montes Claros Eireli ME

VOTO: Diante do exposto e acatando a manifestação técnica que constatou o não cumprimento de exigência visando melhor instruir o pedido, voto por indeferir o requerimento de lavra de que trata o processo ANM referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5.3. PROCESSO Nº **48406.860241/2014-88**

INTERESSADO: Jmm Areial Montes Claros Eireli ME.

VOTO: Diante do exposto e acatando a manifestação técnica que constatou o não cumprimento de exigência visando melhor instruir o pedido, voto por indeferir o requerimento de lavra de que trata o processo ANM referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5.4. PROCESSO Nº **27220.896174/2003-85**

INTERESSADO: Cerâmica Santa Maria Ltda. EPP.

Retirado de pauta

1.5.5. PROCESSO Nº **48406.860776/2008-19**

INTERESSADO: Honorato Materiais Para Construção Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acatando a manifestação técnica que constatou o não cumprimento de exigência visando melhor instruir o pedido, voto por indeferir o requerimento de lavra de que trata o processo ANM referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. PROCESSO Nº **48404.940522/2010-18; 48404.940537/2010-78; 48404.940538/2010-12; 48404.940539/2010-67; 48404.940540/2010-91**

INTERESSADO: F. Austregeselo C. Bezerra-ME.

ASSUNTO: **Recurso contra processo de cobrança de CFEM**

VOTO: Diante do exposto, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. PROCESSO Nº **48420.996910/2010-47; 48420.996349/2011-87**

INTERESSADA: Empresa de Mineração Branco Moura Ltda.

ASSUNTO: **Recurso contra processo de cobrança de CFEM**

VOTO: Diante do exposto e considerando a manifestação técnica juntada aos autos, voto por dar provimento ao recurso interposto contra o processo de cobrança de CFEM referenciado. Após deliberação, se mantida a posição do Relator o processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Arrecadação para providências necessárias à conclusão do processo de cobrança.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. PROCESSO Nº **48403.933872/2010-20**

INTERESSADA: Lafargeholcim (Brasil) S.A.

ASSUNTO: **Recurso contra processo de cobrança de CFEM**

VOTO: Diante do exposto, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1 a 1.8, a Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Encerrada a relatoria do Diretor Victor Bicca, a Presidente da Sessão devolveu a condução dos trabalhos

ao Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr.

4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

4.1. PROCESSO Nº 27202.820800/2000-38

INTERESSADO: Mineração Menezes Ltda EPP.

ASSUNTO: Instauração de Processo de Caducidade da Concessão de Lavra

Retirado de pauta

4.2. PROCESSO Nº 27203.833690/1993-84

INTERESSADO: Mineração Vale do Capivari Ltda.

ASSUNTO: Instauração de Processo de Caducidade da Concessão de Lavra

Retirado de pauta

4.3. PROCESSO Nº 27202.820680/1997-12

INTERESSADO: Mineradora Nativa Indústria e Comércio Ltda.

ASSUNTO: Instauração de Processo de Caducidade da Concessão de Lavra

Retirado de pauta

4.4 PROCESSO Nº 48403.832158/2006-39

INTERESSADO: José Rinaldo Falqueto.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para requerer a lavra

VOTO: Diante do exposto, voto pelo deferimento da prorrogação do prazo para requerer a lavra por 1 (um) ano, conforme o Parecer 286/2020/COTIL/SPM, para o processo 48403.832158/2006-39.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5. PROCESSO Nº 48401.811170/2010-14

INTERESSADO: G5 Mineração Ltda. ME.

ASSUNTO: Requerimento de Lavra

VOTO: Diante do exposto, voto pela aprovação do requerimento de Concessão de Lavra do processo 48401.811170/2010-14.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8. PROCESSO Nº 48410.901802/2010-13

INTERESSADO: José de Arimatéa Lima Extração de Areia Ltda. EPP.

ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer, no mérito, o recurso apresentado, contudo dar-lhe provimento parcial, conforme o apresentado no Parecer Técnico 19/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, observada a Planilha de Atualização de Débitos CFEM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9. PROCESSO Nº 48410.901808/2010-91

INTERESSADO: José de Arimatéa Lima Extração de Areia Ltda. EPP.

ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer, no mérito, o recurso apresentado, contudo dar-lhe provimento parcial, conforme o apresentado no Parecer Técnico 29/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, observada a Planilha de Atualização de Débitos CFEM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10. PROCESSO Nº 48410.901736/2010-81

INTERESSADO: José de Arimatéa Lima Extração de Areia Ltda. EPP.

ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer, no mérito, o recurso apresentado, contudo dar-lhe provimento parcial, conforme o apresentado no Parecer Técnico 12/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, observada a Planilha de Atualização de Débitos CFEM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.11. PROCESSO Nº 48410.901726/2011-27

INTERESSADO: ARTRICAL - Argila Do Triângulo Caririense Ltda.

ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer, no mérito, o recurso, porém por negar-lhe provimento, fundamentado no Parecer 11/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, observados os cálculos de atualização da CFEM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.12. PROCESSO Nº 48410.900985/2009-16

INTERESSADO: ARTRICAL - Argila Do Triângulo Caririense Ltda.

ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer o recurso em seu mérito, porém dar-lhe provimento parcial, com fundamento no Parecer 23/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM e observado a atualização dos cálculos da CFEM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.4, 4.5 e 4.8 a 4.12, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro.

5. DIRETOR CARLOS CORDEIRO

5.1. BLOCO 1: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

5.1.1. PROCESSO Nº 48410.800454/2013-19

INTERESSADO: Pedreira Natasha Ltda.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.2. PROCESSO Nº 48411.815671/2010-42

INTERESSADO: Renato Jensen

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.3. PROCESSO Nº 48410.800170/2007-76

INTERESSADO: Von Roll do Brasil Ltda.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2 BLOCO 2: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

5.2.1 PROCESSO Nº 27209.890423/2002-04

INTERESSADO: JPM Veículos Diesel Ltda.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 184/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.2 PROCESSO Nº 27213.826066/1992-21

INTERESSADO: Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 170/2018/DGTM/DNPM/PR foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.3 PROCESSO Nº 27209.890484/2002-63

INTERESSADO: AABC Mineração Santo Antônio Ltda.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1243/2019 - GERÊNCIA

REGIONAL/RJ foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.4 PROCESSO Nº 27220.896021/2001-76

INTERESSADO: Britador Vista Alegre Ltda. ME

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 0104/2019-ANM/ES foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado dentro do prazo legal; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.5 PROCESSO Nº 48413.826199/2009-10

INTERESSADO: F & I Simões Comercio de Materiais para Construção e Extração de Areia Ltda.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 350/2019/SEFAM - PR/GER - PR foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 5.1 e 5.2, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade.

Vencidos os itens de pauta, o servidor Raimundo Queiroz de Almeida solicitou que, caso seja instado a se manifestar novamente acerca o processo com pedido de vistas, os volumes físicos sejam digitalizados e disponibilizados a ele com antecedência. O Diretor-Geral informou, ainda, que às 16:30 a Diretoria Colegiada dará continuidade à reunião com a OCDE, de forma que, nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 24ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília – DF, 20 de janeiro de 2021.

Débora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Carlos Cordeiro Ribeiro - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/02/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cordeiro Ribeiro, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/02/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 25/02/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 16/03/2021, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2135430** e o código CRC **2FE9E721**.
